



PARECER TECNICO DE ENGENHARIA CIVIL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°02/2025

Trata-se de parecer técnico referente à análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, cujo objeto é: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA EXECUÇÃO DA OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE, MUNICIPIO DE ALENQUER/PA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**”.

SUMÁRIO EXECUTIVO

REFERÊNCIA: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°02/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07032025001**

DATA DA ANÁLISE: **Abril de 2025**

OBJETIVO: **Emissão de Parecer Técnico quanto a Análise da Proposta de Preço.**

Documentos apresentados:

- Carta Proposta Comercial:
 - F. MINHOZ DA COSTA EIRELI
- Da carta proposta comercial:
 - A carta proposta comercial e composta de:
 - Orçamento;
 - Composição Analíticas;
 - Cronograma Físico – Financeiro;
 - Composição do BDI;
 - Discriminação de Encargos Sociais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE ALENQUER - DEAA
CNPJ: 04.838.793/0001-73

Quanto ao Orçamento

Pela análise comparativa do orçamento apresentado ao orçamento proposto concluímos que o orçamento apresentado está de acordo com a planilha orçamentária da administração, dessa forma está compatível com o solicitado no certame.

Quanto ao Cronograma

O Cronograma físico-financeiro está compatível com o prazo de execução dos serviços propostos.

Quanto a Composição de Leis Sociais

Pela análise comparativa quanto à composição o mesmo está compatível com o mercado de trabalho local.

Quanto ao Demonstrativo de Taxa de BDI

Planilha Analítica da Composição do BDI está compatível de acordo com Acórdãos do TCU da lei complementar nº 123 de dezembro de 2006 e de nº 2622/2013.

Quanto à Composição Analítica de Custo

Pela análise das composições de mão de obra, percebeu-se que, quanto a este, a composição está compatível com o certame. Pela análise das composições dos serviços, percebeu-se que estão incompatíveis com o certame.

Diante do que foi analisado com base na Lei de Licitações Nº 14.133/21, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital desta Concorrência Eletrônica, e considerando-se ainda que: “a licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional,” emite-se o Parecer .



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE ALENQUER - DEAA
CNPJ: 04.838.793/0001-73

PARECER

Mediante análise exposta, este profissional devidamente qualificado emite parecer favorável, quanto à conformidade de compatibilização da Proposta de Preços, (Carta Proposta Comercial) apresentada pela empresa F. MINHOZ DA COSTA EIRELI ao certame CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°02/2025

Alenquer - PA, 22 de abril de 2025.

ROBERTO LEDUA LIMA PEDROSO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 1521886440 - PA